Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1386/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 09:27
Legislativo - PLO 99/2020

O Vereador **Amilton Maranoski - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação dos nobres colegas legisladores da Câmara Municipal de Pato Branco, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 99/2020

Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Torna obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipal estadual ou federal paralisada, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação.

§ 1º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 2º Para efeitos desta Lei, obra paralisada é aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá constar da placa de que trata esta lei, o telefone ou outro meio de comunicação do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e em dimensões visíveis aos cidadãos, nos moldes de um *outdoor* convencional.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Secretaria de Engenharia e Obras, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar o site da internet do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de maio de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

JUSTIFICATIVA

É inegável que a paralisação de obras é um dos principais problemas da gestão pública brasileira. Por conta desse problema, os custos de execução muitas vezes disparam, em razão de serviços que ficam, às vezes, paralisados por meses, ou até anos.

Após a retomada, muitas estruturas se perderam, e mesmo o projeto pode se mostrar obsoleto – isso sem contar no custo de oportunidade de não se ter usufruído a obra em tempo muito menor. Logicamente, a paralisação de obras decorre de muitos fatores, como o não pagamento de parcelas pelo Estado, a falência da empresa contratada, ou mesmo a identificação de vícios insanáveis na licitação ou no contrato. Não bastasse isso, por vezes obras públicas são superfaturadas ou abandonadas sem qualquer justificativa plausível, o que se repete em todas as esferas de governo e causa incalculáveis prejuízos à população, notadamente às mais carentes de serviços públicos essenciais, como saneamento, saúde e educação.

É de notório conhecimento que as obras públicas inacabadas atrapalham as cidades, impactando negativamente na desvalorização de imóveis na insegurança, na redução da, na descrença com a política e na indisposição para a prática da cidadania. Obras públicas inacabadas implicam em despesas de manutenção e preservação da parcela parcialmente construída, consumindo orçamento e dinheiro dos cidadãos. Dessa forma, o acesso à informação pública é uma condição irrevogável para fiscalização das obras da Administração, pois através destas informações os cidadãos possuem efetivas condições para acompanhar, questionar e denunciar.

Outras vezes, porém, os custos da paralisação poderiam ter sido evitados, inclusive com a adoção de medidas menos gravosas quanto à execução dos trabalhos, e mais gravosas contra os responsáveis pelas irregularidades ou ilegalidades.

Por isso entendemos que merece tratamento especial a estas obras inacabadas, colocando placas explicativas sobre o motivo que originou tal paralisação para que o cidadão comum possa entender e avaliar o ocorrido.

Por considerarmos que não haverá resistências fundamentadas este projeto de lei ora o apresentado, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres pares em sua rápida aprovação, já que, com isso, estaremos beneficiando quem mais precisa das obras públicas – o povo, que nos elegeu.

Pato Branco, 29 de maio de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 1663/1997

DATA: 8 de outubro de 1997.
SÚMULA: Dispõe sobre a inauguração oficial de obras públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As obras públicas edificadas neste Município, com recursos do erário público municipal, em convênios ou com repasses do Estado ou União, somente poderão ser inauguradas em caráter oficial após o recebimento do certificado de habilidade (habite-se) ou a sua completa conclusão e operacionalidade, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

Art. 2º Para os fins desta lei, fica instituída a Comissão Municipal de Obras Públicas, que se responsabilizará, mediante solicitação do Prefeito, pela inspeção das obras enumeradas e posterior emissão de parecer sobre sua conclusão, para o objetivo previsto no artigo anterior

Art. 3º A Comissão será composta por um representante das seguintes entidades:

I - Instituto de Pesquisa e Planejamento do Município de Pato Branco - IPUPB;
II - Departamento de Obras e Urbanismo do Município;
III - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
IV - União das Associações de Moradores de Pato Branco;
V - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pato Branco.

§ 1º A Comissão terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos dentre os seus componentes.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O prazo para a nomeação da Comissão, no primeiro mandato, será de trinta dias, contado da publicação desta lei.

§ 4º Para os demais mandatos, a nomeação dos membros deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

§ 5º As atribuições dos membros da comissão serão prevista em regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato de nomeação.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I - convocar reuniões, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, e presidi-las;

II - determinar a ordem dos trabalhos e dar conhecimento dos mesmos aos membros da comissão;

III - designar relator para elaborar parecer de competência da comissão;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela comissão;

V - delegar poderes aos demais membros da comissão para desenvolverem funções dentro da respectiva área de competência;

VI - representar a comissão em seus atos, podendo delegar poderes;

VII - praticar outros atos correlatos ou conexos à atribuição da comissão.

§ 1º O Presidente não poderá funcionar como relator e só terá direito a voto de qualidade.

§ 2º O Presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo membro mais idoso presente.

Art. 5º Compete ao Secretário e, na sua falta, ao membro mais idoso presente:

I - substituir o Presidente, na forma prevista no § 2º do artigo anterior;

II - lavrar atas e demais documentos;

III - preparar a convocação e expedi-la, com cópia das matérias a serem apreciadas;

IV - ler, durante as reuniões, as matérias existentes no expediente recebido e as que forem apresentadas no decorrer dos trabalhos;

V - preparar todas as matérias a serem expedidas, bem como organizar e manter o arquivo da comissão;

VI - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 6º A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês, em data e horário previamente indicados pelos próprios membros, e, extraordinariamente, quando convocada, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para esse fim.

Art. 7º Extingue-se a condição de membro se este não comparecer a três reuniões consecutivas, por ato do Presidente, que deverá comunicar o fato à entidade respectiva, para fins de indicação de substituto.

Art. 8º As reuniões da Comissão serão efetivadas em local designado pelo Chefe do Poder Executivo, que também colocará à disposição desta, equipamentos e materiais de expediente necessários à execução dos respectivos serviços.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5

Art. 9º As reuniões só poderão ser iniciadas ou ter prosseguimento quando registrada a presença de dois terços de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após, com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo em segunda convocação, quando prevalecerá a decisão da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A votação será efetivada pelo processo simbólico, salvo decisão em contrário, aprovada pela Comissão, para votação nominal ou secreta.

Art. 11. As atividades da Comissão serão exercidas graciosamente, sendo consideradas, para os fins de direito, prestação de serviço público de ordem relevante.

Art. 12. Os casos não previstos nesta lei, relativos ao funcionamento da Comissão, serão por ela resolvidos soberanamente.

Art. 13. A desobediência ao contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, constitui infração político-administrativa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a afixar placas de natureza informativa, nas obras em andamento ou inacabadas.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Roberto Carlos Chioquetta, Réges Henrique Pallaoro e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de outubro de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 99/2020.

Pato Branco, 2/6/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Projeto de Lei nº 99/2020
Autoria: Amilton Maranoski (PL)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Amilton Maranoski (PL) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo tornar obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipal estadual ou federal paralisada, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação.

Aduz o proponente, em sua justificativa, que *a paralisação de obras é um dos principais problemas da gestão pública brasileira (...) dessa forma, o acesso à informação pública é uma condição irrevogável para fiscalização das obras da Administração, pois através destas informações os cidadãos possuem efetivas condições para acompanhar, questionar e denunciar.*

É o sucinto relatório. Passa-se adiante às razões do parecer.

A propositura do nobre Edil tem como fundamento a possibilidade de o Município legislar a respeito de assuntos de interesse local, o que, pode-se dizer, é o caso em comento. Assim determina o artigo 30, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[1].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "a*s competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

[11] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

A propositura está fulcrada nos princípios da transparência e da publicidade adstritos à Administração Pública, uma vez que visa obrigar a colocação de placas nas obras públicas paralisadas, ao passo em que determina que seja informado o motivo pelo qual houve a interrupção da obra, possibilitando o acesso de tais informações à população.

Ademais, tem-se que a medida busca informar aos cidadãos a respeito do uso do dinheiro público, auxiliando, reflexamente, no poder fiscalizatório que cada indivíduo tem para com os atos do Poder Público.

Há várias leis, em outros estados, já aprovadas e vigentes com o mesmo teor, como o exemplo da Lei Estadual de Santa Catarina nº 17.192/2017, que estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção.

Mutatis mutandis, há precedentes do STF assegurando a constitucionalidade de norma similar. Veja-se:

> Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. (...) 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator: DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, acórdão eletrônico dje-021 divulg 30-01-2015 public 02-02-2015)

Apesar dos gastos que a colocação das placas pode gerar aos cofres públicos, é entendimento pacífico do STF, como pode-se ver acima, que é permitido aos parlamentares apresentarem leis que gerem despesas à Administração Pública, desde que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

> Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016).

Sendo assim, ante o exposto, opinamos por exarar parecer favorável à regimental tramitação do projeto.

É o parecer.

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 99/2020.**

Pato Branco, 7 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Rodrigo José Correia
Data: 07/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
10/08/2020

REQUERIMENTO Nº 1591/2020

Requer ao Executivo Municipal, que se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei Ordinária 99/2020, de autoria do vereador Amilton Maranoski - PL, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao departamento competente, manifestação técnica sobre o Projeto de Lei Ordinária 99/2020, de autoria do Vereador Amilton Maranoski - PL, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 7 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 129/2020/APM

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 440/2020-DL, de 11 de agosto de 2020**:

- Requerimentos nºs 1569, 1570, 1571, 1573, 1574, 1575, 1578, 1586, 1588, 1590, 1591, 1592, 1593, 1596, 1597, 1598, 1600, 1601, 1602, 1603, 1605, 1606, 1607, 1610, 1612, 1324, 1482, 1393, e 1328/2020.

Respeitosamente

p/ CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2906/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 14:53
Administrativo

Fls. 13
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Oficio nº 086/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 440/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 1571

Requer ao Executivo Municipal, que se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei Ordinária 76/2020, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, que institui a obrigatoriedade do Município de Pato Branco disponibilizar no Portal da Transparência o acompanhamento e toda documentação correlata quanto a execução dos Contratos que tem como objeto pavimentação e recapeamento asfáltico.

Resposta: Em relação a Secretaria de Engenharia não vemos impedimento para disponibilização da documentação solicitada. Apenas teria que verificar qual o departamento responsável pela colocação das informações no portal.

Proposição nº 1586

Requer ao Executivo Municipal para que realize a abertura e a pavimentação com pedras poliédricas (calçamento) da Rua Pedro Lobo no Bairro Alvorada que dá acesso a Rua Princesa Isabel.

Resposta: Solicitação encaminhada ao departamento competente, para realização de vistoria.

Proposição nº 1590

Requer ao Executivo Municipal a extensão de rede de iluminação pública na Rua Ivaí entre a Rua Terezinha Duarte e a Rotatória dos Desbravadores, loca lizada na entrada do Parque da Pedreira, no Bairro Jardim Floresta.

Resposta: Solicitação encaminhada para análise do Departamento de Iluminação Pública.

Proposição nº1591

Requer ao Executivo Municipal, que se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei Ordinária 99/2020, de autoria do vereador Amilton Maranoski - PL, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Resposta: As obras municipais em geral não apresentam paralização por longos períodos, em relação a colocação de placa é necessário avaliar pois esta terá um custo que poderia ser investido na obra. Em relação ao artigo terceiro incluindo o parágrafo único, deve-se verificar qual o órgão competente para a fiscalização e lançamento no portal da transparência das informações em relação a obras estaduais ou federais, não licitadas pela prefeitura.

Fls. 14
Visto

Proposição nº1592
Requer ao Executivo Municipal para que se faça uma faixa elevada para pedestres, em frente a Escola Municipal São Cristóvão, rua Luiz Xavier, no Bairro São Cristóvão.
Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito verificar a possibilidade de instalação.

Proposição nº1596
Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica no final da rua Olindo Setti, no bairro Vila Isabel.
Resposta: Solicitação de pavimentação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto nos bairros.

Proposição nº1597
Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras operação tapa buraco urgente no cruzamento das ruas Prefeito Graeff e Gotardo Dagostin, no bairro La Salle.
Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº1598
Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica na rua Bruno Ceni, no bairro Parque do Som.
Resposta: Solicitação de pavimentação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto nos bairros.

Proposição nº1600
Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica na rua Jorge Guérios Sobrinho, no bairro Bonatto.
Resposta: Solicitação de pavimentação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto nos bairros.

Proposição nº1603
Requer a instalação de dois super postes no Parque Linear Caminhos do Ligeiro - Bairro Santa Terezinha.
Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Iluminação para análise.

Proposição nº1605
Requer ao Executivo Municipal que envie a resposta do Protocolo nº 070280, e que tome providências para o desentupimento do bueiro na rua Avestruzes em frente a residência nº260, bairro Planalto.
Resposta: Em busca realizada não encontramos protocolo com o número indicado, em relação ao desentupimento do bueiro solicitação encaminhada ao Departamento de Obras para verificar *in loco*.

Atenciosamente

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3025/2020
Data: 14/09/2020 - Horário: 16:55
Legislativo - PCRJ 78/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 99/2020

O vereador Amilton Maranoski -PL, propôs o Projeto de Lei nº 99/2020, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Aduz o proponente que a paralisação das obras é um dos principais problemas da gestão pública, disparando dessa maneira os custos de execução das mesmas, que as obras mal acabadas atrapalham o desenvolvimento da cidade, implicando na desvalorização de imóveis, na insegurança e na descrença com a política.

Traz ainda a informação de que a os custos da paralisação poderia ter sido evitado, sendo adotada medidas menos gravosas na execução dos trabalhos, bem como mais gravosas em relação aos responsáveis pelas irregularidades e ilegalidades.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, foi favorável a regimental tramitação da matéria, entretanto, visando instruir a mesma, na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2020, o Plenário da Câmara aprovou o Requerimento de nº 1591/2020 de autoria deste vereador/relator, o qual requeria a manifestação técnica do Executivo Municipal no que tange a matéria em tela.

Em resposta ao requerimento supracitado, por meio do Ofício nº 86/2020-SEO, o Executivo Municipal informou que as obras não ficam paralisadas por longos períodos, arguindo ainda a questão do custo quanto a colocação das mesmas, fator este, que será observado e analisado pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, ficando esta Comissão estrita ao cunho legal da matéria em tela.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 99/2020.

Pato Branco, 11 de setembro de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro- Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi -PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 99/2020.**

Pato Branco, 15 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: RONALCE MOACIR DALCHIAVAN

Data: 16/09/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3129/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 17:15
Legislativo - PCPP 56/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n° 99, de 1 de Junho de 2020

Autoria: vereador Amilton Maranoski - PL

Súmula: Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelo vereador Amilton Maranoski, tem como objetivo tornar obrigatória, por parte do Executivo Municipal, a colocação de placas em obras públicas municipal estadual ou federal paralisada, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação.

Em sua justificativa, alega o proponente que *a paralisação de obras é um dos principais problemas da gestão pública brasileira*, e que [...] *por vezes obras públicas são superfaturadas ou abandonadas sem qualquer justificativa plausível, o que se repete em todas as esferas de governo e causa incalculáveis prejuízos à população, notadamente às mais carentes de serviços públicos essenciais, como saneamento, saúde e educação.*

Nesse sentido, afirma ainda o proponente que *o acesso à informação pública é uma condição irrevogável para fiscalização das obras da Administração, pois através destas informações os cidadãos possuem efetivas condições para acompanhar, questionar e denunciar.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que promove o princípio da transparência, informando à população os motivos pelos quais a obra pública encontra-se parada.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 99/2020.**

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Gilson

Data: 23/09/2020

Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3249/2020
Data: 01/10/2020 - Horário: 09:52
Legislativo - PCOF 160/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 99/2020

Proponente: Amilton Maranoski - PL

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Dispõe sobre a obrigação da fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Amilton Maranoski prevê a obrigatoriedade de fixação de placas em obras públicas municipais, estaduais ou federais, interrompidas por mais de 90 dias, contendo de forma resumida os motivos para sua paralisação.

Além da placa, prevê o projeto que ultrapassados os 90 dias de paralisação o órgão público responsável deverá remeter a Secretaria de Engenharia e Obras relatório detalhado justificando os motivos além de disponibilizar no portal da transparência os relatórios.

O Executivo foi oficiado mediante Requerimento nº1591/2020, e o Secretário de Engenharia e Obras, Frederico Pimpão informou que geralmente as obras não atrasam, e que deve ser especificado qual órgão competente deve fiscalizar e lançar no Portal da Transparência essas informações.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis opinou favoravelmente a tramitação do projeto, mesmo que gere custos aos cofres públicos, por se tratar de interesse da população.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de setembro de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 99/2020

Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Torna obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipal estadual ou federal paralisada, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação.

§ 1º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 2º Para efeitos desta Lei, obra paralisada é aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá constar da placa de que trata esta lei, o telefone ou outro meio de comunicação do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e em dimensões visíveis aos cidadãos, nos moldes de um *outdoor* convencional.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Secretaria de Engenharia e Obras, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar o site da internet do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Amilton Maranoski - PL.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Ofício nº 251/2020/GP

Pato Branco, 26 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3477/2020
Data: 26/10/2020 - Horário: 13:57
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 099/2020, de autoria do Vereador, Amilton Maranoski, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 099/2020

Através do Projeto de Lei nº 099/2020, de autoria do Vereador, Amilton Maranoski, o Legislativo Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

PROJETO DE LEI Nº 99/2020

Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Torna obrigatória a colocação de placas em obras públicas Municipal, Estadual ou Federal paralisada, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação.

§1º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§2º Para efeitos desta Lei, obra paralisada é aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá constar da placa de que trata esta lei, o telefone ou outro meio de comunicação do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e em dimensões visíveis aos cidadãos, nos moldes de um *outdoor* convencional.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Secretaria de Engenharia e Obras, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar o site da internet do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Amilton Maranoski - PL.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
>
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
>
> **I** - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
>
> **II** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
>
> **III** - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**
>
> **IV - matéria orçamentária.**

O Projeto, dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco. Entretanto, o projeto não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, conforme parecer contábil em anexo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

O projeto em seu artigo 1º torna obrigatória a fixação de placas em obras públicas, inacabadas ou paralisadas, Municipais, Estaduais e Federais, porém, o Município não tem ingerência nas obras Estaduais e Federais, não sendo de sua competência, instalar placas nessas obras, mesmo o §1º dizendo que a despesa com a placa deverá ser do poder público responsável, não há como o Município exigir do Estado ou do Governo Federal a aplicação dessa normal, nem como exigi-la em caso de descumprimento.

Os atos que pretende o Projeto de Lei, são medidas eminentemente administrativas, que não demandam legislação específica para implantação, no caso do

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Município, porém a nível Estadual e Federal, a norma se torna inaplicável.

Há no âmbito jurídico um universo enorme de Leis, as quais direcionam os indivíduos e a sociedade, sendo também um controle de constitucionalidade não editar Leis desnecessárias que venham regulamentar atos administrativos, que podem ser realizados com um simples ato do poder executivo.

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Executivo, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública. Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Importante frisar que o Prefeito, **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade**.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 26 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre o Projeto de Lei nº 99/2020 que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras publicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Analisando o projeto de Lei podemos verificar a necessidade de dispêndio orçamentário e financeiro para a execução da atividade prevista no projeto de lei citado, para tanto o orçamento do município de Pato Branco, o PPA 2018 a 2021 bem como a LDO e a LOA para 2020 não tem previsão orçamentária em ação especifica para a execução do programa de que trata o referido Projeto de Lei.

Desta forma este Departamento apresenta parecer contrario ao projeto de Lei Nº 99/2020.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 99/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 99/2020, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Ofício nº 709/2020-DL

Pato Branco, 23 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 10, de 23 de novembro de 2020,** que aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 99/2020, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Atenciosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 99/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 99/2020, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas noMunicípio de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado doParaná, aos 23 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F7082CC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2020. Edição 2144
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 068/2020 - PMM**, que tem por objeto: a seleção de propostas visando a aquisição de materiais de sinalização de trânsito, interventiva, corretiva, informativa ou de correção, solicitado através da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública desta Municipalidade , as empresas proponentes vencedoras: **OESTE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11 com o valor global de R$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), **MERCOVIA SINALIZACAO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI** foi vencedora dos itens 08 e 09 com o valor global de R$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais).

Mangueirinha, 23 de novembro de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
ENTE O TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, firmado em 14/01/2020, ordem de serviços emitida em 15/01/2020, referente: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 01, acesso a Comunidade da Linha Big-J, lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo: 1.545,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.668,43 m², conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital, de acordo com a Lei 1314/2019 que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a ampliar a concessão de direito real de uso para a empresa JK Ingles, conforme Termada de Frazo nº 017/2019 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.555.477/0001-92, estabelecida na Rua Fred Vico Borschiel, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.723.779-00 e do RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: INOVE ARQUITETURA EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 15.197.044/0001-20 com Sede a Rua Whashington Luiz, nº 4074, CEP: 85.560-000 – Município de Chopinzinho, esta representada por Edson Ricardo Pichetti, inscrito no CPF sob o No 045.339.229-39, RG No. 9.241.829-6. TIPO DE ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, conforme solicitação da Empresa em anexo, com base nos valores repassados pelo fornecedor do Contratado, com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d", c § 5º da Lei 8.666/93 e demais alterações. VALOR DO ADITIVO: 6.777,34 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 23/11/2020.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	R$ 4.865,22

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de novembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Olxi presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº. Processo:	140/2020
b) Nº. Licitação:	58/2020 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data da Homologação:	23/11/2020
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa para disponibilização de plataforma em formato web capaz de realizar o acompanhamento dos casos de covid 19 e de áreas territoriais municipais propícias a proliferação do mosquito aedes aegypti, causador de arboviroses como a dengue, zika e chikungunya.

f) Fornecedores e Resumo da Ata Vencedores	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
EPIDEO SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA				
1 - Software	UNID	12.000	16.550,5000	R$ 216.606,30
			Total geral:	R$ 216.606,30

02 - Autorizar a emissão da(s) Nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.40.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 99/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 99/2020, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 58/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 58/2020 para a Contratação de empresa para disponibilização de plataforma em formato web capaz de realizar o acompanhamento dos casos de covid 19 e de áreas territoriais municipais propícias a proliferação do mosquito aedes aegypti, causador de arboviroses como a dengue, zika e chikungunya.
Valor Global: 216.606,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.40.00 Fonte: 0/16
Data: 23/11/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 182/2020. Pregão Eletrônico nº 83/2020 - Processo nº 174/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Alessandra Nunes Lords ME OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 3.024,30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos materiais, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 936 – 8851; 10750 – 11600; 10762 – 13408; 10762 - 11601. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Alessandra Nunes Lords – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 183/2020. Pregão Eletrônico nº 83/2020 - Processo nº 174/2020. PARTES: Município de Pato Branco e André E. S. Schilling. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 3.689,40. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos materiais, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 936 – 8851; 10750 – 11600; 10762 – 13408; 10762 - 11601. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. André Elias Stolben Schilling – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 184/2020. Pregão Eletrônico nº 83/2020 - Processo nº 174/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Aquarela Comércio e Serviços – EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 840,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos materiais, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 936 – 8851; 10750 – 11600; 10762 – 13408; 10762 - 11601. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Waldizar Augusto Francisco Honorato – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 185/2020. Pregão Eletrônico nº 83/2020 - Processo nº 174/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Conexão Chinelos- Confecções EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 1.999,86. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos materiais, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 936 – 8851; 10750 – 11600; 10762 – 13408; 10762 - 11601. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Allan Medeiros Dantas – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 186/2020. Pregão Eletrônico nº 83/2020 - Processo nº 174/2020. PARTES: Município de Pato Branco e F. A. Vilani. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 1.698,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos materiais, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 936 – 8851; 10750 – 11600; 10762 – 13408; 10762 - 11601. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Filipe Augusto Vilani – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 187/2020. Pregão Eletrônico nº 83/2020 - Processo nº 174/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Guaxinim Comércio EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 7.600,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos materiais, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 936 – 8851; 10750 – 11600; 10762 – 13408; 10762 - 11601. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Marcelo Pereira Martins – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 188/2020. Pregão Eletrônico nº 83/2020 - Processo nº 174/2020. PARTES: Município de Pato Branco e RMM Sports Comércio de Produtos Esportivos EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 8.799,60. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos materiais, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 936 – 8851; 10750 – 11600; 10762 – 13408; 10762 - 11601. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Roseli Mirian Malvezzi – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 83/2020. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uniformes e materiais esportivos para serem utilizados na "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base, no Município de Pato Branco/PR", para atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos do Município, em atendimento ao Convênio nº 881625/2018, a Ementa Parlamentar da União nº 37020005, sob nº do Processo: 58000.002755/2018-66, proposta registrada no Siconv sob nº 025785/2018, com recursos do Ministério do Esporte, através de transferência voluntaria de recursos, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, e **ADJUDICO** seus objetos para as empresas: **ALESSANDRA NUNES LORDS - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.865.570/0001-32, com o valor total de R$ 3.024,30; **ANDRE E. S. SCHILLING**, inscrita no CNPJ nº 02.441.945/0001-74, com o valor total de R$ 3.689,40, **AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.905.288/0001-09, com o valor total de R$ 840,00, **CONEXÃO CHINELOS – CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.919.806/0001-95, com o valor total de R$ 1.999,86; **F. A VILANI**, inscrita no CNPJ nº 23.197.698/0001-82, com o valor total de R$ 1.698,00; **GUAXINIM COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.459.500/0001-06, com o valor total de R$ 7.600,00 e **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.382.705/0001-53, com o valor total de R$ 8.799,60. Pato Branco, 19 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 677

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, Inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Comissão de Transição**, com representantes do Prefeito Eleito – Gestão 2021/2024 de acordo com a Lei nº 4.396, de 29 de agosto de 2014, do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Câmara Municipal de Pato Branco:

I – Representantes do Executivo Municipal
a) Sayonara Tossanino de Almeida (Assessora Jurídica)
b) Mauro José Scariot (Secretário da Administração e Finanças)
c) Marcelo Grasson (Diretor do Departamento de Contabilidade)
d) Elizandra Kovaliki Nunes da Silva (Contadora)

II – Representantes do Prefeito Eleito 2021/2024
a) Archey Herget
b) Ivan Fernando Paula de Lima
c) Augustinho Rossi
d) Peterson Cunha

III – Representante do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

IV – Representante da Câmara Municipal

Art. 2º A Coordenação da presente Comissão será realizada pela representante do Município, Assessora Jurídica, Sayonara Tossanino de Almeida, a qual poderá designar servidores para acompanhamento, requerer informações, e demais atos que entender necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º Os membros dessa comissão deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso sob pena de responsabilização.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão durarão no período de 25 de novembro a 23 de dezembro de 2020, sendo elaborada ata das reuniões e ao final relatório dos atos, assinados por todos os representantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 23 de novembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PLO 99/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.
(Torna obrigatória a colocação de placas em obras públicas municipal estadual ou federal paralisada, contendo, de forma resumida exposição dos motivos de sua paralisação. A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra. Para efeitos desta Lei, obra paralisada é aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias. A placa deverá ser colocada em local e em dimensões visíveis aos cidadãos, nos moldes de um outdoor convencional. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Secretaria de Engenharia e Obras, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar o site da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada)

Autor: Amilton Maranoski - PL

Protocolo: 1386/2020 **Data de entrada:** 1º de junho de 2020

Leitura em Plenário: 1º de junho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 2 de junho de 2020
Emitido em: 6 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 7 de agosto de 2020
Relatora: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de setembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de setembro de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 21 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de setembro de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de outubro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 664/2020/DL, datado de 7 de outubro de 2020.

VETO: Ofício nº 251/2020/GP, datado de 26 de outubro de 2020.

Decreto Legislativo nº 10, de 23 de novembro de 2020. Aceita o veto integral ao projeto de lei nº 99/2020.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7773, de 24 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2020. Edição nº 2144.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 709/2020/DL, de 23 de novembro de 2020.

ARQUIVADO EM: 24 de novembro de 2020, considerando que o veto integral foi mantido conforme Decreto Legislativo nº 10, de 23 de novembro de 2020.